



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

CÂMARA MUNICIPAL

Deferido

Em reunião de 22 / 12 / 2025

A Câmara

CONCURSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA
ATRIBUIÇÃO DE 2
HABITAÇÕES SOCIAIS
SOB O REGIME DE
ARRENDAMENTO APOIADO

DEZEMBRO/2025



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE 2 HABITAÇÕES SOCIAIS SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO

O concurso é aberto nos termos do Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais do Município de Arruda dos Vinhos, disponível na página da Internet do Município www.cm-arruda.pt e na Secção de Gestão Patrimonial da Divisão Financeira e Recursos Humanos (DFRH) sita no Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, e nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto conjugado com o Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, na sua atual redação.

1. Habitações a atribuir:

As habitações a concurso situam-se na freguesia e concelho de Arruda dos Vinhos, conforme abaixo discriminadas:

- Bairro João de Deus - 2 habitações de tipologia T1 – Área: Superfície Coberta de 53,20 m²;

2. Período de candidatura:

As candidaturas para o concurso estão abertas por um período de ____ dias úteis a contar a partir da data de publicação em jornal e sítio da internet www.cm-arruda.pt, ou seja, inicia-se em ____ /01/2026 e termina em 30/01/2026.

3. Modalidade do concurso:

A atribuição de habitação social é efetuada através de concurso por classificação mediante a aplicação da matriz de classificação constante no anexo II do Regulamento de atribuição e ocupação das habitações sociais, onde constam os critérios de classificação para determinação de uma ponderação ao concorrente.

4. Levantamento de documentação e prestação de esclarecimentos:

Os documentos (questionário, requerimento) necessários à instrução do processo de candidatura estão disponíveis na Secção de Gestão Patrimonial da Divisão Financeira e Recursos Humanos (DFRH), no horário de expediente das 09:00h às 12:30h, e das 14:00h às 16:30h, no Balcão Único da Loja do Cidadão, bem como no site do Município www.cm-arruda.pt.

A prestação de esclarecimentos é efetuada na Secção de Gestão Patrimonial da Divisão Financeira e Recursos Humanos (DFRH), durante o horário de expediente das 09:00h às 12:30h, e das 14:00h às 16:30h.

5. Entrega das candidaturas:

Para formalizar a candidatura deverá ser entregue o requerimento acompanhado do respetivo questionário e documentos, presencialmente, na Secção de Gestão Patrimonial da Divisão Financeira e Recursos Humanos (DFRH), durante o horário de expediente (das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h), ou remetidos através de carta registada com aviso de receção, para a morada Município de Arruda dos Vinhos, Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, até à data limite de candidatura. Caso a candidatura seja rececionada nos serviços em data posterior à data mencionada no n.º 2, fica automaticamente excluída, não se responsabilizando o Município por qualquer atraso que venha ocorrer com o serviço dos correios.



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

CÂMARA MUNICIPAL

6. Documentos a apresentar:

- 1) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, anexando o Questionário, devidamente preenchido e assinado pelo candidato (a disponibilizar pela Secção de Gestão Patrimonial da Divisão Financeira e Recursos Humanos (DFRH), site do Município ou Balcão Único da Loja do Cidadão.
- 2) Documentos referentes **ao candidato** e a **todos** os elementos que compõem o respetivo agregado familiar:
 - Atestado de residência, com indicação do tempo de residência no Concelho, e de composição do agregado familiar, emitido pela junta de freguesia;
 - Fotocópia da autorização da residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros;
 - Documento comprovativo emitido há menos de três meses pela Autoridade Tributária e Aduaneira (finanças), onde conste a inexistência de bens imóveis;
 - Declaração emitida pelo Banco de Portugal referente à Base de Dados de Contas e correspondentes saldos bancários emitidos pelas respetivas entidades financeiras, referentes à demonstração do património mobiliário (depósitos bancários e outros valores mobiliários como tal definidos em lei, designadamente ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) existentes à data da candidatura;
- 3) O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 18 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) **Trabalhador por conta de outrem:**
 - i) Fotocópia da declaração de I.R.S. do ano civil anterior e respectiva nota de liquidação;
 - b) **Trabalhador independente:**
 - i) Fotocópia da declaração de I.R.S. do ano transato (incluindo os anexos) e respectiva nota de liquidação;
 - c) **Reformado e pensionista:**
 - i) Fotocópia da declaração do organismo que atribui a pensão onde conste o valor da mesma, comprovativa do valor da pensão anual (total recebido no ano transacto) e declaração de I.R.S. do ano civil anterior e respectiva nota de liquidação ou, no caso de não ter efectuado a declaração do IRS no ano anterior, certidão comprovativa dessa situação;
 - d) **Desempregado:**
 - i) Declaração do Centro de Emprego (IEFP) comprovativa de inscrição ativa para novo emprego ou como desempregado;
 - ii) Declaração da Segurança Social indicando o montante do subsídio atribuído, o início e o seu termo;
 - iii) Fotocópia da declaração de I.R.S. do ano civil anterior e respectivo documento de liquidação ou no caso de não ter efetuado a declaração do IRS no ano anterior, certidão comprovativa dessa situação;
 - e) **Beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI):**
 - i) Declaração emitida pela Segurança Social a comprovar o montante atribuído.



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

CÂMARA MUNICIPAL

f) Portador de deficiência:

i) Atestado médico de incapacidade multusos comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral igual ou superior a 60%:

g) Domésticas (os):

i) Quando na constituição do agregado familiar surja um elemento na situação de doméstica/o deve ser apresentada declaração da Segurança Social comprovativa dos descontos efectuados e respectivo montante, ou da sua inexistência.

h) Estudante com mais de 18 anos:

i) Comprovativo de inscrição em estabelecimento de ensino;

i) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado familiar deve ser apresentado:

ii) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa dessa situação;

iii) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa dessa situação;

iii) Um comprovativo da candidatura a um mecanismo de proteção social.

iv) Declaração de compromisso de honra da situação socioeconómica.

j) Se tem ordem de despejo, deverá entregar fotocópia da sentença ou decisão com trânsito em julgado.

k) Se é arrendatário, deverá entregar fotocópia do contrato de arrendamento e fotocópia do último recibo da renda de casa.

4. Documento comprovativo do estatuto municipal de cuidador informal, caso se aplique.

5. Documento comprovativo da concessão de direitos e benefícios sociais aos Bombeiros do Concelho de Arruda dos Vinhos, caso se aplique.

6. Estatuto de vítima de violência doméstica, emitido por entidade competente, caso se aplique.

7. Condições de acesso:

a) Podem aceder ao concurso a pessoa ou o agregado que reúna cumulativamente as condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho na sua atual redação, nomeadamente:

- Viver em condições indignas;
- Esteja em situação de carência económica;
- Seja cidadão nacional ou, sendo estrangeiro, tenha certificado de registo de cidadão comunitário ou título de residência válido no território nacional;

b) Que não estejam em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 6.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na sua atual redação, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho na sua atual redação.

c) A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município de Arruda dos Vinhos o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

CÂMARA MUNICIPAL

confirmação dos dados por eles declarados nos termos regulados no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

8. Exclusão:

A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para o efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de uma habitação, determina a exclusão da candidatura, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

É ainda motivo de exclusão do concurso a não apresentação pelos candidatos de qualquer dos documentos referidos no n.º 6, no prazo estabelecido para o efeito.

9. Adequação das habitações:

A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, de forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.

A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a tabela abaixo apresentada:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6

10. Afetação das habitações:

Após a aprovação da lista definitiva dos candidatos, a afetação concreta das habitações será realizada mediante sorteio, tendo em consideração o estipulado no número anterior.

11. Critérios de classificação:

A análise das candidaturas ao concurso é aferida pelos critérios de classificação constantes no anexo II do Regulamento de atribuição e ocupação das habitações sociais, sendo analisadas pelos seguintes fatores:

- a) Situação habitacional;
- b) Caracterização económica;
- c) Situação social.

A classificação dos concorrentes resulta da aplicação da pontuação constante no mesmo anexo.

12. Lista de classificação:

1. Findo o prazo de abertura do concurso, serão elaboradas e remetidas as listas de classificação provisória dos concorrentes admitidos e dos concorrentes excluídos com indicação sucinta das razões de exclusão, precedida de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
2. As listas serão afixadas através de Edital na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e publicadas no sítio da internet do Município de Arruda dos Vinhos, em www.cm-arruda.pt



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

CÂMARA MUNICIPAL

13. Apuramento e classificação dos concorrentes:

1. Serão apurados como efetivos tantos concorrentes quantas as habitações disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso e como suplentes os restantes concorrentes admitidos.
2. Apurados os concorrentes, será afixada a respectiva lista de atribuição definitiva com indicação sucinta das razões da atribuição do carácter efectivo ou suplente do concorrente, do local e horas em que pode ser consultado, por qualquer concorrente, o processo de atribuição.
3. Da lista de atribuição definitiva cabe reclamação para a Câmara Municipal, nos termos do Código do Procedimento administrativo (CPA).
4. A lista definitiva dos concorrentes vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da deliberação de Câmara que atribui definitivamente as habitações.
5. A lista mencionada no número anterior vigorará pelo período referido no número anterior, podendo ser atribuídas habitações, em respeito pela ordenação da lista de concorrentes, mediante as que entretanto vierem a ficar vagas após a abertura do presente concurso.

14. Publicitação dos resultados:

As listas serão afixadas na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e em www.cm-arruda.pt, e dado conhecimento a todos aos interessados através de documento escrito para a morada indicada no processo de candidatura.

15. Omissões:

Em tudo o omissos no presente programa de concurso aplicar-se-á a Lei n.º 81 /2014 de 19 de dezembro alterada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto, o Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho na sua atual redação, bem como o estipulado no Regulamento de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais em vigor.